



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Termo de Contrato n.º 007/16, fundado no Processo de Compra Direta n.º 012/16, para contratação de empresa para prestação de serviços especializados para HABILITACAO DO MUNICIPIO AOS CRITERIOS PARA PONTUACAO AO ICMS TURISTICO, que celebram entre si o MUNICIPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **LUCIANA DE CASTRO COSTA 82507678615**.

Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de 2016, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, advogado, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LUCIANA DE CASTRO COSTA 82507678615**, CNPJ n.º 23.699.714/0001-35, com sede na Rua Coronel Portugal, n.º 158, apto 102, Centro, em Cachoeira de Minas/MG, neste ato representada pela Sra. Luciana de Castro Costa, brasileira, sócia administradora, divorciada, portadora do CPF n.º 825.076.786-15 e do RG n.º MG-5.144.371, residente e domiciliada na Rua Coronel Portugal, n.º 158, apto 102, Centro, em Cachoeira de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º 012/16, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, visando a contratação de empresa especializada para pontuação ao ICMS TURÍSTICO 2016; mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – A empresa na qualidade de prestadora de serviços fará a habilitação do Município de Cachoeira de Minas aos critérios para pontuação ao ICMS TURÍSTICO 2016, cujos conteúdos deverão abranger:

- Preparação e organização da documentação para compor o Dossiê de Habilitação Municipal junto aos setores responsáveis da Prefeitura Municipal, para encaminhamento à SETUR (Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais)
- Acompanhamento técnico, levantamento de dados junto ao Departamento de Turismo, elaboração, desenvolvimento e formatação da documentação para envio ao setor responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato contará a partir de sua assinatura até 15 de Abril do corrente ano ou até a entrega definitiva dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pelos serviços será efetuado em moeda corrente, em parcela única, após a entrega dos serviços realizados, mediante atesto do Secretário Municipal Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Os preços propostos são resultantes do Processo de Compra Direta e deverão ser fixos durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para a contratação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2425 de 07 de Dezembro de 2015, sob a seguinte dotação: **020901 1339113022.026 339039-304.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 – Os serviços objetos deste Contrato deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias após assinatura do mesmo e entregues até a data de 30 de Março do corrente ano.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

- 1 – Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;
- 2 – Executar os serviços de acordo com o especificado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 3 – Todos os trabalhos deverão ser apresentados em 02 (Duas) vias de igual teor, sendo uma delas gravada em meio magnético (referente aos documentos exigidos em mídia digital) e outra impressa em papel;
- 4 - Não alterar o valor da proposta, em hipótese alguma, devendo estar nele incluído qualquer eventualidade que possa ocorrer;
- 5 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 6 – Se responsabilizar por quaisquer danos causados à Prefeitura, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 8 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação, estadia e outros que incidirem sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer aprovar ou não os serviços prestados em até 05 (cinco) dias após a execução destes. Se for reprovado, notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas nos serviços prestados.

9.2 – Caberá também à respectiva Secretaria fornecer informações à Contratada, quando solicitadas para melhor execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto a prestação dos serviços desta contratação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- 11.1.1– Advertência;
- 11.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- 11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 29 de Janeiro de 2016.

Pela Contratante
Carlos Augusto Tenório Dionísio
Prefeito Municipal

Pela Contratada
LUCIANA DE CASTRO COSTA 82507678615.
Sra. Luciana de Castro Costa

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha02: _____ CPF/RG: _____

